

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4044 • São Paulo, quinta-feira, 5 de setembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### RESOLUÇÃO Nº 938/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

**CONSIDERANDO** o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

**CONSIDERANDO** o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2024/52.373, ressaltando a necessidade de criação de Vara de Família e das Sucessões na Comarca de Taboão da Serra,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Remanejar a competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra e respectivo ofício em Vara especializada da Família e das Sucessões da Comarca de Taboão da Serra e respectivo ofício.

**Artigo 2º** - Redistribuir os feitos classificados como de Família e Sucessões e respectivos incidentes do acervo de processos das demais Varas Cíveis de Taboão da Serra para a Vara Especializada de Família e Sucessões de Taboão da Serra, quando de sua instalação.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**

### SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

#### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 135/2024

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;



**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

**CONSIDERANDO** que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

**CONSIDERANDO** que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

**CONSIDERANDO** o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Offícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Offícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

**CONSIDERANDO** os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca.

**Art. 2º** - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia terá a seguinte estrutura:

Coordenadoria da UPJ  
Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa  
Equipe de Movimentação de Processos Digitais  
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

**Parágrafo único** - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
- II - de Chefe de Seção Judiciário para os Gestores de Equipe.

**Art. 3º** - Os(As) servidores(as) do Ofício Cível da Comarca de Hortolândia, que executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis da citada Comarca, designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerá no referido cargo até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitado como Coordenador ou Gestor de Equipe na estrutura da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciário, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipe na estrutura da UPJ – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca ou na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões desta mesma Comarca.

**Parágrafo único** – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento.

**Art. 4º** - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia, enquanto vigente o presente provimento, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;  
Dois Escreventes Técnicos Judiciários; e  
Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

**§ 1º** – Os(As) Chefes de Seção Judiciários do Ofício Cível da Comarca de Hortolândia poderão suprir a posição de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

**§ 2º** – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

**Art. 5º** - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

**§ 1º** - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

**§ 2º** - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.



**Art. 6º** - Este provimento conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Hortolândia.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

**(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**(a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

## **SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento**

PROVIMENTO Nº 100/2024

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, revogando a Portaria nº 9.470/2017 (Processo nº 2004/1789)

O Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 271, III, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e diante do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições cabíveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das contratações públicas e os princípios da celeridade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a instituição do Provimento CSM nº 2.724/2023, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, caput, inciso IV c/c § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevendo a necessidade de regulamentar os procedimentos para as aquisições e contratações por Sistema de Registro de Preços;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Provimento regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º. No SRP deverão ser observadas as competências estabelecidas no Provimento CSM nº 2.724/2023, cabendo à Secretaria de Administração e Abastecimento providenciar a instrução do procedimento destinado à licitação ou à contratação direta respectiva.

§1º - Os atos de gestão serão praticados pela Unidade Gerenciadora da ARP.

§2º - A responsabilidade pelo controle e emissão da Autorização de Fornecimento, Autorização de Serviços ou Termo de Contrato será definida na Ata de Registro de Preços (ARP).

#### Seção I – Das definições

Art. 3º. Para efeitos deste Provimento, considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Termo de Contrato (TC): documento firmado entre as partes, que contempla todas as cláusulas e condições cabíveis para a execução da avença;

IV – Autorização de Fornecimento (AF): documento emitido pela autoridade indicada na Ata de Registro de Preços (ARP), que gera a obrigação do fornecimento pela empresa detentora do preço registrado e que substitui o Termo de Contrato;

V – Autorização de Serviços (AS): documento emitido pela autoridade indicada na Ata de Registro de Preços (ARP) que gera a obrigação de execução do serviço pela empresa detentora do preço registrado e que substitui o Termo de Contrato;

VI – Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;

VII – Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

VIII – Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

IX – Unidade Gerenciadora da ARP: é a Unidade Administrativa do Tribunal de Justiça, nomeada pelo Presidente, responsável pelas práticas de todos os atos de controle e de administração da Ata de Registro de Preços (ARP);

X – Gestor da ARP: o Gestor ou Gestora, servidor do Tribunal de Justiça, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

XI – Intenção de Registro de Preços (IRP): procedimento público, a ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, para viabilizar a participação de órgãos ou entidades, para participarem da licitação para registro de preços do órgão ou entidade gerenciadora.